



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 084/92

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor João Bressan Bardini, Prefeito
Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, como órgão deliberativo de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.
- Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:
- I - definir as propriedades de saúde;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração Municipal de Saúde;
 - III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
 - IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
 - VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - X - elaborar o seu regimento interno;
 - XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 representante da CASAN.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- 01 representante da Fundação Médico Social Rural São Sebastião.

III - dos profissionais de saúde:

- 02 representante dos trabalhadores do SUS.

IV - dos usuários:

- 01 representante da Associação de Senhoras de Treze de Maio-ASTREMA;
- 01 representante do Conselho Comunitário de Treze de Maio;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Treze de Maio;
- 01 representante da Cooperativa de Eletrificação Rural de Treze de Maio;
- 01 representante do Lions Clube de Treze de Maio;
- 01 representante da Associação de Pais e Professores do Colégio Estadual Monsenhor Bernardo Peters.

- § 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;
- § 3º - A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;
- § 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante autorização:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

- § 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- § 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será o seu Presidente.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - o Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar ad referendum, do plenário;
- VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Treze de Maio, 23 de junho de 1992.

JOÃO BRESSAN BARDINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.